GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 50/IEF/NAR JANUARIA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0036835/2026-90

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: ROBERTO SIDYNEI BARUSSO		CPF/CNPJ: 070.957.418-59
Endereço: Avenida Leão XIII, nº 300, casa		Bairro: Aeroporto
Município: Januária	UF: MG	CEP: 39480-000
Telefone: (38) 99855-5366	E-mail: mrcares@bol.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Fazenda Pandeiros	Área Total (ha): 663,41
Registro nº: 24.486	Município/UF: Januária /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135209-59C5.A7AF.8A7B.47FD.86FD.9D40.9B6E.1DB3	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,27	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,27	ha	23L	537.604	8.270.380

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		9,27

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	cerrado	inicial	9,27

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		107,63	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/10/2026

Data da vistoria: 14/10/2026

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 15/10/2026.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer a análise do requerimento para supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em 9,27 hectares, na Fazenda Pandeiros, no município de Januária, MG, para ampliação de pastagem. O requerimento estima 107,63 m³de lenha de floresta nativa para comercialização "*in natura*".

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Conforme a CERTIDÃO VINTENÁRIA E SUCESSÓRIA DO IMÓVEL (129679833), o imóvel é denominado Fazenda Pandeiros, Januária, MG, possui uma área total escritura de 664,0132 hectares e está registrada no Ofício de Registro de Imóveis do município de Januária, MG, sob a matrícula nº 24.486.

O imóvel está georreferenciadado (cadastrado no SIGEF) sob a parcela nº d76a5184-3f78-4530-a198-67ab75614aed.

A propriedade foi objeto de análise no processo administrativo nº 2100.01.0050582/2025-46, no qual houve a emissão de ato autorizativo na modalidade "corretiva". Na Figura 1, a hachura em vermelho é a área autorizada no processo anterior; a área em amarelo é a área requerida neste processo.

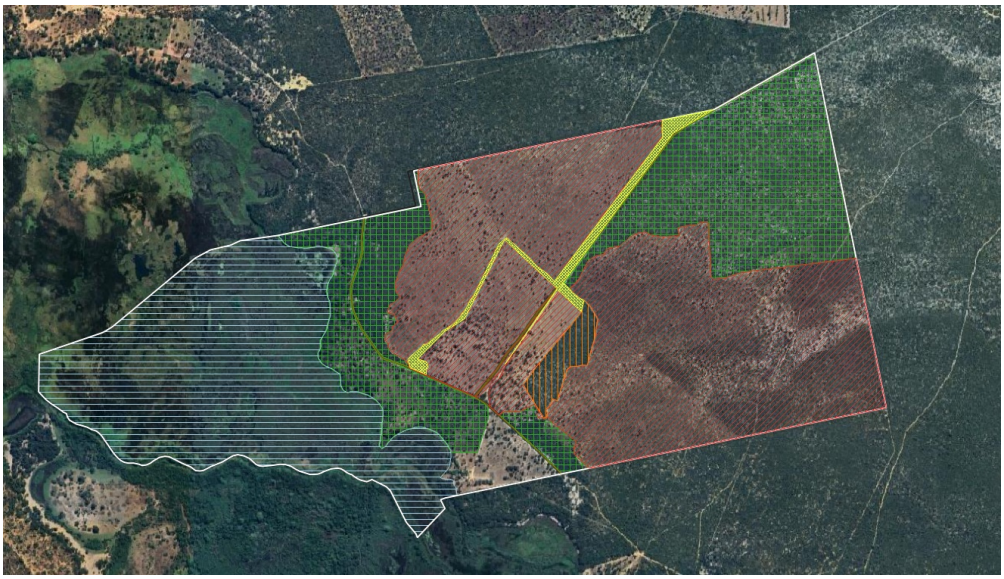


Figura 1: Arquivos vetoriais do processo 2100.01.0050582/2025-46 (anterior) e 2100.01.0050582/2025-46 (atual).

O imóvel está parcialmente inserido na Unidade de Conservação Refúgio de Vida Silvestre Estadual do Rio Pandeiros e totalmente inserido na APA Estadual do Rio Pandeiros. A área requerida situa-se fora da unidade de proteção integral e no interior da unidade de uso sustentável.



Figura 2: Localização do imóvel em relação à Unidade de Conservação de Proteção Integral.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135209-59C5.A7AF.8A7B.47FD.86FD.9D40.9B6E.1DB3

- Área total: 664,4863ha (10,22229 módulos fiscais)

- Área de reserva legal: 161,49 ha

- Área de Uso Restrito para regiões pantaneiras: 176,71 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 14,02 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 161,49 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 4

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não há áreas de preservação permanente cadastradas como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 15/10/2026.

> Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.
>
> § 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.
>
> § 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) constante no documento refere-se à Fazenda Pandeiros (Matrícula nº 24.486), situada no distrito de Tejuco, no município de Januária/MG. A solicitação requer a autorização para a supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 9,27 hectares. O objetivo central do empreendimento é a conversão do uso do solo para a implantação de pastagem destinada à criação extensiva de bovinos de corte da raça Nelore. O planejamento da exploração e do manejo prevê a derrubada e destoca mecanizada com trator de esteira, o enleiramento em nível com lâmina, o corte e empilhamento do material com motosserras e machados, o transporte da lenha, a encoivara e queima controlada ou incorporação dos resíduos finos ao solo, além de gradagem pesada com semeio simultâneo de capim.

A área do projeto está inserida no bioma Cerrado, com fitofisionomia classificada como Cerrado sentido restrito do subtipo Cerrado típico em estágio inicial a mediano de regeneração. A caracterização da flora foi realizada por inventário florestal sob o método de amostragem casual estratificada, com o lançamento de 10 parcelas retangulares de 500 m² (10 x 50 m), cobrindo uma área amostrática total de 0,50 hectare (equivalente a 5,40% da área requerida de 9,27 hectares). Foram mensurados os indivíduos arbóreos com CAP igual ou superior a 15 cm (e registrados a partir de 8 cm de CAP). Entre as principais espécies identificadas na composição florística destacam-se o mussambé, o grão-de-galo, o ni, o pau-terra, a quina-branca, a cagaita, o jatobá-do-cerrado, a sucupira-branca, a unha-d'anta, o pau-santo, a folha-de-bolo, o jacarandá e o vinhático.

Em relação ao material lenhoso, o inventário estimou uma média volumétrica de 11,61 m³ por hectare (correspondente a 17,42 st/ha) de lenha nativa. Para a totalidade da área requerida de 9,27 hectares, prevê-se um volume médio acumulado de 107,63 m³ de lenha nativa. A destinação da biomassa resultante incluirá a utilização na própria propriedade e a comercialização de parte do produto "in natura" para fins energéticos.

Taxa de Expediente: R$ 775,85 (DAE nº 1401385885246, quitado em 10/09/2026)

Taxa florestal: R$ 875,43 (DAE nº 2901385888731, quitado em 10/09/2026).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23144317.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Unidade de conservação: Zona de amortecimento do Refúgio de Vida Silvestre Estadual do Rio Pandeiros e APA Estadual do Rio Pandeiros

- Mata de aplicação da Lei da Mata Atlântica: Se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional: 12 (supressão de vegetação nativa)

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria remota na data de 14/10/2026, nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF 3102/2021 e utilizada a vistoria realizada no mesmo imóvel no dia 17 de abril de 2026 (vinculada ao processo 2100.01.0050582/2025-46). A área requerida em análise está no interior da área avaliada no processo anterior. Na vistoria realizada à época, se constatou a que cobertura vegetal se enquadra na tipologia Cerrado. Dentre as espécies arbóreas identificadas na área destacam-se: pau terra, pau-terrinha, favela, cagaita, grão de galo, sucupira-branca, muçambé, quina, entre outras. Constatou-se que, no interior da área destinada à intervenção, não há presença de rios, lagos ou lagoas. O imóvel em questão está localizado no interior da Área de Proteção Ambiental (APA) do Pandeiros. A reserva legal do imóvel encontra-se preservada e devidamente cercada.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana a suave-ondulada

- Solo: predominância de "LVad" - LATOSSOLO VERMELHO- AMARELO DISTRÓFICO na área de

intervenção. Na parte do imóvel que está dentro do do Refúgio, ocorre o solo "Neossolo flúvico Tb eutrófico"

- Hidrografia: O imóvel integra a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. No entanto, durante o levantamento técnico, não foram identificados rios, lagos ou nascentes no interior da área de intervenção. A dessedentação dos animais será viabilizada futuramente por meio de barragens para coleta de água de chuva e bebedouros abastecidos por caixas d'água.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado; A fitofisionomia da área é classificada como Cerrado típico (Cerrado sentido restrito)

- Fauna: Raposa, Coelho, Gavião, Maritaca, Cascavel, Jaracuçu. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objetivo deste parecer a análise do requerimento para supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em 9,27 hectares, na Fazenda Pandeiros, no município de Januária, MG, para ampliação de pastagem. O requerimento estima 107,63 m³de lenha de floresta nativa para comercialização "*in natura*".

Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel está cadastrado no Sicar sob o protocolo MG-3135209-59C5.A7AF.8A7B.47FD.86FD.9D40.9B6E.1DB3. Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 15/10/2026.

Do requerimento de supressão de vegetação nativa:

O empreendedor apresentou inventário florestal (Documento PIA DA ÁREA REQUERIDA FAZ PANDEIROS (149465081)), atendendo ao disposto no art. 14 da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Da Fauna Silvestre:

Conforme a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, será aplicada a seguinte condicionante: "Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 60 dias após a intervenção ambiental.

Das compensações ambientais:

Não foi verificada a incidência de compensação ambiental, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Das vedações:

Não foi verificado impedimento para a autorização do uso alternativo do solo, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis impactos ambientais: Remoção da cobertura vegetal; redução de habitats para a fauna e compactação do solo. Medidas mitigadoras: Preservação da Reserva Legal; Utilizar adequadas práticas de manejo do solo; evitar a utilização de fogo sem autorização e próximo à Reserva Legal.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0036835/2026-90, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,27 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Pandeiros, município de Januária/MG, tendo como requerente o Sr. Roberto Sidynei Barusso, para implantação da atividade de pecuária.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

De acordo com o Parecer Técnico, o imóvel está inserido na Zona de amortecimento do Refúgio de Vida Silvestre Estadual do Rio Pandeiros e APA Estadual do Rio

Pandeiros. Dessa forma, em atendimento ao art. 13 do Decreto Estadual nº 47.941, de 7 de maio de 2020, deverá ser dada ciência do empreendimento aos gestores das UCs em questão.

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102-2021, foi apresentado o Estudo de Fauna dentro do Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor (149465081), sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico, com a devida indicação da condicionante a ser cumprida.

Área total do imóvel de 664,0132 ha. Apresentada a Certidão de Filiação e Domínio - Vintenária da propriedade, referente à Matrícula nº 24.486, expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Januária (149465069).

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (149465071), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Dessa forma, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 9,27 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor. Ressalto ainda, que deverá ser observada e cumprida rigorosamente a condicionante prevista no item 10 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação

da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em 9,27 hectares, na Fazenda Pandeiros, no município de Januária, MG, para ampliação de pastagem. O requerimento estima 107,63 m³de lenha de floresta nativa para comercialização "*in natura*".

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal:

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

1- Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 90 dias após a realização da intervenção ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira
MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira
MASP: 1.269.081-4

Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira**, **Coordenadora**, em 16/10/2026, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira**, **Servidor Público**, em 20/10/2026, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151519391** e o código CRC **C2922F63**.

Referência: Processo nº 2100.01.0036835/2026-90 SEI nº 151519391